

Colonica Blumenau, 18 de Fevereiro de 1867.

Yllmo e Exmo Sr: 318

Em cumprimento da ordem de V^{ra} Exca de 29 de Janeiro p. p. tenho a honra de dar as seguintes informações:

1. A importancia total da divida dos colonos nesta colonia até 31 de Dezembro de 1866 he de Rs. 152: 492, 805.

2. Resulta esta divida:

a. de lotes vendidos:	Rs. 108: 267, 750.
b. de subsidios para a passagem:	" 10: 011, 500.
c. de diarias:	" 34: 212, 555.
	<u>Rs. 152: 491, 805.</u>

3. A importancia total das indemnisações até 31 de Dezembro de 1866 he:

Por conta de terras vendidas:	Rs. 13: 780, 490.
" " adiantamentos:	" 1: 530, 325.
	<u>Rs. 15: 310, 815.</u>

4. O completo reembolso da Fazenda Nacional ainda não podia ter lugar, visto que a maior parte dos colonos que devem ao Governo entraram nos ultimos annos e quasi todos sem fortuna alguma, assim que precisão de ganho por trabalho nas estradas etc. para seu sustento e para melhorar o estado dos seus lotes. Hum immigrante indigente,

mesmo que possue hum lote fertile que he homem vigoroso e assiduo, precisa sempre de diferentes annos para arranjar-se, elle deve comprar todos os animais domesticos, suino, gado vaccum etc. etc. fazer depois de alguns annos huma casa solida, engenhos, pastos, cercas e outros arranjos rurais e duco isto com o ganho do seu trabalho e com este mesmo. So depois de ter elle arranjado completamente a sua economia rural achá-se facilitado a poder pagar as suas dividas em prazos rascaveis.

Ahi agora não ha determinação alguma sobre a época da restituição dos adiantamentos nos instruccões que regem esta colonia, nem nos contractos concluidos com os emigrantes na Europa. Nas primeiras só he determinado que a venda de terras se effectue a vista e a prazo de quatro annos, o que porém não concorda com as estipulações dos contractos da casa de Steinmann que estabelecem o prazo de seis annos, sendo o colono a pagar em cada hum dos ultimos quatro a quarta parte do preço das suas terras.

O parecer do Director Dr. Blumenau e tambem o meu, em quanto conheço bastante especial a situação dos colonos desde muitos annos, he que — não querendo aceitar o Governo Imperial o systema de receber em pagamento o trabalho do colono de modo como o dito Sr. Dr. Blumenau propoz e recommendou como o melhor — fosse concedido aos colonos o prazo de cinco de seis annos, e que decorridos estes, deressem pagar a quarta

parte da sua dívida, depois de sete annos mais hum a quarta,
depois de oito annos outra quarta e o resto depois de nove annos,
pagando os juros de 6% por anno só da importancia dos respectivos
lotes. Parece-me tambem conveniente o abono de hum rebate
aos colonos que pagarem antes dos ditos prazos. Bem que estes
mesmos apparecem muito dilatados, offercem com tudo maior
garantia para seu cumprimento, e como cada colono assiduo po-
de satisfazer - los se não tiver muitas desgraças, he tanto mais
justo proceder com rigor contra os indolentes. E neste ultimo
case representão os lotes hum valor muito maior, depois de oito
ou dez annos, do que nos primeiros, do estabelecimento, mesmo que
tivesse sido o proprietario pouco laborioso, suppondo-se sempre que
a respectiva colonia tenha huma povoação numerosa e sempre
augmentando. Pois he claro que quanto melhor situada e com
grande numero de habitantes a colonia, tanta maior garan-
tia offerce a mesma para a indemnisação da Fazenda
Nacional.

Deos Guarde a V^a Ex^{ca}.
Yll^{mo} e Ex^{mo} Sr. Dr. Acch^o de Barros
Cavalcanti de Albuquerque Lacerda
Dg^{mo} Presidente da Provincia
etc. etc. etc.

O Director int^o :
A. Mendonça

[Faint, illegible handwriting throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]